



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Senador Tarso Dutra, 170, loja 101, - Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690-140  
Telefone: (51) 3254-9400 - www.crcrs.org.br E-mail: crcrs@crcrs.org.br

## NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079624110000775.000053/2025-94

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação do profissional Walter Longo, por inexigibilidade de licitação, para ministrar a palestra presencial com o tema “Surfando na Onda da Inteligência Artificial: Os Desafios da Contabilidade”, no encerramento da 20ª Convenção de Contabilidade do RS, a ser realizada no município de Bento Gonçalves/RS, no dia 27/08/2025, às 18h, conforme proposta comercial e condições estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|---------------|
| 1    | Contratação do profissional Walter Longo, por inexigibilidade de licitação, para ministrar a palestra presencial com o tema “Surfando na Onda da Inteligência Artificial: Os Desafios da Contabilidade”, no encerramento da 20ª Convenção de Contabilidade do RS, a ser realizada no município de Bento Gonçalves/RS, no dia 27/08/2025, às 18h. | 167037 | Hora              | 1H         | R\$ 50.000,00  | R\$ 50.000,00 |

Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s). - Não se aplica.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

**1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais, nos termos do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pela justificativa abaixo:**

#### **Justificativa para classificação como serviço especial**

**Conforme dispõe o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação configura-se como serviço especial, por tratar-se de prestação de natureza intelectual e personalizada, com conteúdo de alta heterogeneidade, não padronizável e que depende da atuação direta do profissional de notória especialização, não podendo ser definido com base em especificações usuais de mercado**

**A presente contratação, que tem por objeto a realização de palestra presencial pelo profissional Walter Longo, configura-se como serviço especial, em virtude de reunir as seguintes características:**

- Natureza intelectual e criativa do objeto, voltado ao desenvolvimento de competências comportamentais e humanas (soft skills), com conteúdo personalizado, produzido e ministrado diretamente pelo palestrante;**
- Resultado singular, cujo valor está intrinsecamente vinculado à atuação pessoal e intransferível do profissional, sendo inviável sua substituição ou execução por terceiros;**
- Notória especialização do prestador, amplamente reconhecida por sua atuação nacional e internacional, com portfólio relevante e impacto comprovado em eventos de grande porte, tanto no setor público quanto privado;**
- Inadequação à padronização, uma vez que o conteúdo da palestra, sua forma de entrega e os efeitos pretendidos (como impacto emocional, motivacional e formativo sobre o público-alvo) não podem ser mensurados ou contratados com base apenas em especificações técnicas objetivas e comparáveis.**

**Assim, diante da inviabilidade de caracterizar esse objeto como serviço comum e da ausência de elementos que permitam ampla competição com critérios puramente técnicos e objetivos, classifica-se o serviço como especial, justificando sua contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

#### **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

**O serviço é enquadrado como contratado por escopo.**

#### **Prazo de vigência**

**1.4. O prazo de vigência da contratação será de 50 (cinquenta) dias, contados do envio do empenho, considerando a natureza pontual da execução em 27/08/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que integra este Termo de Referência (Anexo I).**

**2.2. O objeto da contratação está previsto no item 26 do Plano de Contratações Anual (PCA) do CRCRS para o exercício de 2025.**

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.**

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Sustentabilidade**

**Considerando a natureza do objeto — prestação de serviço técnico especializado, de caráter intelectual e personalizado, para a realização de palestra única e presencial — não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação. Ainda assim, a contratada deverá adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, priorizando o uso de material digital em vez de impresso, a economia de recursos no deslocamento e montagem, e empregando procedimentos que minimizem resíduos e eventuais impactos negativos ao meio ambiente.**

*Indicação de marcas ou modelos*

**4.2. Não se aplica. Por se tratar de serviço intelectual, não há indicação de marcas, modelos ou características padronizadas.**

*Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço*

**4.3. Não se aplica. O objeto não envolve fornecimento de bens ou produtos materiais.**

*Da exigência de carta de solidariedade*

**4.4. Não se aplica, tendo em vista que o contratado é o próprio prestador do serviço e não atua como revendedor ou distribuidor.**

*Subcontratação*

**4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da natureza técnica e personalizada do serviço, que depende da atuação direta do profissional indicado.**

*Garantia da contratação*

**4.6. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do serviço por escopo, a execução pontual e a ausência de risco relevante para a Administração.**

*Vistoria*

**4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que se trata de serviço de palestra presencial em espaço previamente definido pela Administração.**

**Margem de Preferência - Não se aplica.**

**O objeto da contratação refere-se à prestação de serviço técnico especializado, de natureza intelectual, personalizado e com inviabilidade de competição, não se enquadrando em categorias passíveis de aplicação de margem de preferência previstas no Decreto nº 7.546/2011 ou em resoluções da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de execução**

## Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após o envio do empenho, **com execução no dia 27/08/2025, às 18h, no Centro de Eventos da Fundaparque, Bento Gonçalves/RS.**

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a execução consistirá na apresentação presencial da palestra “Surfando na Onda da Inteligência Artificial: Os Desafios da Contabilidade”, ministrada pessoalmente por Walter Longo, com duração estimada de 1 (uma) hora, incluindo exposição oral e recursos audiovisuais providos pelo evento. O conteúdo será elaborado de forma personalizada e alinhada à temática definida pela Comissão Organizadora, abrangendo aspectos técnicos, comportamentais e éticos relacionados à profissão contábil.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

- Assinatura do contrato: conforme trâmite interno do CRCRS;
- Preparação e alinhamento de conteúdo: até 5 dias antes da execução;
- Realização da palestra: 27/08/2025, às 18h;
- Entrega de material complementar (quando aplicável): até 3 dias úteis após a execução.

5.1.4 Etapa única — Execução integral da palestra na data e horário programados.

## Local e horário da prestação dos serviços

Centro de Eventos da Fundaparque, Rua Alameda Fenavinho, 481, Bento Gonçalves/RS, às 18h do dia 27/08/2025.

## Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

- Chegada do palestrante com antecedência mínima de 30 minutos;
- Verificação e teste de equipamentos audiovisuais;
- Cumprimento integral do tempo previsto para a palestra;
- Interação com o público nos momentos previstos pela programação;
- Entrega de material digital, quando houver.

## Materiais a serem disponibilizados

Os recursos de som, projeção e iluminação necessários para a execução da palestra serão providos pela organização da 20ª Convenção de Contabilidade do RS, não cabendo à contratada o fornecimento desses itens.

## Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Evento institucional de grande porte, com público estimado em centenas de participantes, entre profissionais e estudantes da contabilidade;

5.5.2 Conteúdo customizado, ministrado por profissional de notória especialização;

5.5.3 Prestação do serviço em data, horário e local previamente determinados, sem possibilidade de remanejamento.

## Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes – Não se aplica.

## **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.**

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.**

**6.2. Considerando tratar-se de contrato por escopo, de execução pontual e previamente agendada, não se aplica a hipótese de paralisação ou suspensão contratual. Eventuais impedimentos serão avaliados pela Administração para adoção das medidas cabíveis, podendo ser formalizadas mediante termo aditivo apenas quando indispensável.**

**6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas com confirmação de envio.**

**6.4. Não haverá designação de preposto, em razão da natureza do objeto, que será executado exclusivamente pelo próprio palestrante contratado, o que dispensa a representação presencial por terceiro.**

**6.5. Não haverá reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, tendo em vista a natureza pontual e de curta duração do contrato, bem como a execução exclusiva pelo próprio palestrante contratado. As orientações necessárias serão prestadas pela fiscalização diretamente ao contratado, por meio eletrônico.**

**6.6. Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução contratual, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas e a entrega do objeto conforme pactuado.**

**6.7. O fiscal técnico registrará no histórico de execução todas as ocorrências relativas à execução do contrato, propondo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas.**

**6.8. Quando verificar alguma irregularidade ou inconformidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção, fixando prazo razoável para o atendimento pela contratada.**

**6.9. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que extrapolem sua competência, para adoção de medidas cabíveis.**

**6.10. Ocorrências que possam comprometer a realização da palestra na data prevista deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.**

**6.11. Ao final da execução contratual, o fiscal técnico comunicará ao gestor o encerramento das obrigações assumidas, viabilizando as providências administrativas de encerramento.**

**6.12. Considerando tratar-se de contrato pontual, sem obrigações acessórias relevantes, como garantias ou termos aditivos, não será designado fiscal administrativo. Assim, o fiscal técnico acumulará as funções administrativas, nos limites deste instrumento, sem prejuízo de sua atuação principal.**

**6.13. A fiscalização contratual abrangerá, no mínimo:**

**6.13.1. Verificação da entrega tempestiva da palestra contratada;**

**6.13.2. Análise da conformidade do conteúdo apresentado com a proposta comercial aprovada;**

**6.13.3. Atesto da entrega de material complementar, quando previsto.**

**6.14. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades civis, administrativas ou penais, inclusive por falhas técnicas ou vícios ocultos, tampouco implica corresponsabilidade da Administração.**

**6.15. Cabe ao gestor do contrato:**

**6.15.1. Coordenar e manter atualizada a documentação relativa à execução contratual;**

**6.15.2. Acompanhar os registros do fiscal e comunicar à autoridade superior as situações que exijam providências fora de sua competência;**

**6.15.3. Verificar a regularidade da contratada para fins de liquidação e pagamento;**

**6.15.4. Promover, quando necessário, a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;**

**6.15.5. Encaminhar ao setor competente a documentação para liquidação e pagamento, com base nos registros da fiscalização e gestão.**

## **7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**7.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da realização da palestra e da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II) pelo fiscal do contrato, atestando a conformidade com o Termo de Referência e a proposta comercial.**

**7.2. Caso não atendam às especificações contratuais, os serviços poderão ser rejeitados no todo, devendo o contratado, às suas expensas, adotar as medidas cabíveis para sanar a inconformidade, quando tecnicamente possível, sem prejuízo das penalidades previstas.**

**7.3. Por se tratar de serviço com escopo definido e cronograma previamente estabelecido pela Administração, não se admite prorrogação do prazo para recebimento.**

**7.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com destaque da parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.**

**7.5. Inconsistências na Nota Fiscal ou no instrumento de cobrança não serão computadas no prazo de recebimento, reiniciando-se a contagem após a regularização.**

**7.6. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil ou ético-profissional pela execução do contrato.**

### **Liquidação**

**7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.**

**7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa todos os elementos necessários e essenciais, como prazo de validade, data de emissão, dados do empenho e da entidade contratante, período de execução, valor a pagar e eventuais retenções tributárias cabíveis.**

**7.9. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até a adoção das medidas saneadoras pelo contratado, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.**

**7.10. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, obtida via consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, por meio de documentos equivalentes previstos no art. 68 da Lei**

**nº 14.133/2021.**

**7.11. Constatada irregularidade junto ao SICAF, o contratado será notificado para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.**

#### **Prazo de pagamento**

**7.12. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.**

**7.13. Em caso de atraso por parte da Administração, incidirá atualização monetária com base na variação acumulada do IPCA.**

#### **Forma de pagamento**

**7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para a conta a ser indicada pelo contratado.**

**7.15. A data do pagamento será considerada a da emissão da ordem bancária.**

**7.16. Haverá retenções tributárias previstas em lei, exceto se o contratado for optante do Simples Nacional e apresentar comprovação atualizada dessa condição.**

**7.17. Não há previsão de antecipação de pagamento.**

#### **Valor e condição de pagamento**

**7.18. O valor global da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago em parcela única após a realização da palestra, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e atesto do fiscal do contrato.**

**7.19. Repactuação – Não se aplica. (vide 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do ETP)**

**7.20. Reajustes – Não se aplica. (vide 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do ETP)**

**7.21. Cessão de Crédito – Não se aplica. (vide 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do ETP)**

**7.22. Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador – Não se aplica. (vide 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do ETP)**

**7.23. Conta-Depósito Vinculada – Não se aplica. (vide 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do ETP)**

### **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;**
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave prejuízo à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- c) der causa à inexecução total do contrato;**
- d) ensejar o descumprimento do prazo de execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;**
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução do contrato;**
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;**
- g) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;**
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

**8.2. As infrações acima descritas sujeitam o Contratado às seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa, observada a gravidade do fato:**

- **8.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não cause prejuízo relevante;**

• **8.2.2. Multa monetária;**

• **8.2.2. Multa moratória:**

- Para atraso injustificado na execução do objeto (alínea “d”): 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratado;

• **8.2.3. Multa compensatória:**

- Alíneas “e” a “h”: de 10% a 20% sobre o valor total do contrato;
- Alínea “c” (inexecução total): de 10% a 20% sobre o valor total do contrato;
- Alínea “b”: de 5% a 15% sobre o valor total do contrato;
- Alínea “d”, em substituição à moratória: de 1% a 5% sobre o valor total do contrato;
- Alínea “a”: de 1% a 3% sobre o valor total do contrato;

• **8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 anos, nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;**

• **8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, nas hipóteses das alíneas “e” a “h” e nas infrações gravíssimas que justifiquem penalidade mais severa.**

**8.3. A aplicação de sanção não exime o Contratado da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração.**

**8.4. Antes da aplicação de sanção, será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo-lhe concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.**

**8.5. As notificações serão encaminhadas aos endereços eletrônicos constantes da proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF, sendo considerados válidos para todos os fins.**

**8.6. Caso os valores de multa e indenizações ultrapassem o valor devido, a diferença será cobrada judicialmente, podendo ser compensada com créditos do contratado junto à Administração, quando houver.**

**8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 10 (dez) dias úteis após a intimação formal.**

**8.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada em caso de abuso de forma societária, fraude ou confusão patrimonial, mediante processo com contraditório e prévia manifestação jurídica.**

**8.9. As penalidades de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.**

**8.10. As sanções aplicadas serão registradas no SICAF e, quando cabível, nos cadastros CEIS e CNEP, nos prazos legais.**

**8.11. Débitos decorrentes de multa ou indenização poderão ser compensados com créditos do contratado junto à Administração, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.**



## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**9.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização do palestrante Walter Longo e da inviabilidade de competição.**

### **Regime de Execução**

**9.2. O regime de execução será empreitada por preço global.**

### **Justificativa da vantajosidade do preço**

**9.3.1. Nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, é dever da Administração Pública, mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação, comprovar a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado, adotando como parâmetro notas fiscais emitidas para contratações similares ou, quando indisponíveis, outros meios idôneos de demonstração.**

**9.3.2. No caso em tela, o valor proposto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a realização de 1 (uma) hora da palestra presencial intitulada “Surfando na Onda da Inteligência Artificial: Os Desafios da Contabilidade”, ministrada por profissional de notória especialização, encontra-se alinhado aos parâmetros de mercado para serviços técnicos especializados com características equivalentes, considerando a natureza intelectual do objeto, a exclusividade do conteúdo e o caráter singular da abordagem.**

**9.3.3. A comprovação da compatibilidade do preço foi realizada com base na análise de três notas fiscais emitidas pela empresa Unimark Longo Comunicação Ltda para eventos semelhantes realizados no último ano, cujos valores variaram entre R\$ 50.000,00 e R\$ 73.000,00, demonstrando que o valor proposto está dentro da faixa usual praticada e abaixo da média.**

**9.3.4. Adicionalmente, a singularidade do conteúdo proposto, que aborda a intersecção entre Inteligência Artificial e a atuação contábil sob uma ótica prática e aplicada à realidade dos profissionais da área, dificulta comparações diretas com contratações genéricas. Soma-se a isso a capacidade técnica e reputação consolidada do palestrante, fatores que fundamentam a escolha do prestador e a compatibilidade do valor ofertado.**

**9.3.5. Dessa forma, com base no princípio da razoabilidade e da economicidade (art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021), bem como nos critérios previstos no art. 23, § 4º, conclui-se que o preço proposto é justo, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração, sendo plenamente justificável para fins de contratação direta por inexigibilidade.**

### **Exigências de habilitação**

**9.4. Para fins de habilitação, deverá o contratado apresentar os seguintes documentos, compatíveis com sua condição jurídica:**

#### **Habilitação jurídica**

##### **9.5. Habilitação jurídica**

**9.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; 9.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;**

**9.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio**

**<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;**

**9.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 9.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.**

**9.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;**

**9.5.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.**

**9.5.8. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).**

**9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou consolidação respectiva, conforme o caso. Habilitação fiscal e trabalhista 9.7. Prova de inscrição no CNPJ .**

**9.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pela RFB e PGFN.**

**9.9. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – quando aplicável.**

**9.10. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.**

**9.11. Caso o fornecedor esteja dispensado da inscrição estadual ou municipal em razão do enquadramento no Simples Nacional, deverá apresentar declaração da Fazenda Pública competente atestando a condição de isento ou documento equivalente.**

**9.12. O fornecedor optante pelo Simples Nacional (inclusive MEI) estará dispensado da apresentação de: • Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; • Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual ou Municipal. 9.13. Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal Nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá apresentar declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

Qualificação Técnica – Não se aplica (vide 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do ETP)

Qualificação Econômico-Financeira – Não se aplica. (vide 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do ETP)

Qualificação Técnico-Profissional – Não se aplica. (vide 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do ETP)

### **Disposições gerais sobre habilitação**

- Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**Documentação complementar para cooperativas – Não se aplica. (vide 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do ETP)**

### **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1. O custo total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme proposta da empresa Unimark Longo Comunicação Ltda (CNPJ nº 01.336.340/0001-50)**

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRCRS, para o exercício de 2025.**

**11.1. Projeto: 3014 – Promover a Educação Continuada – Cursos e Palestras.**

**11.2. Conta contábil: 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores.**

**A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. – Não se aplica.**

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram o presente TR os seguintes anexos:

- Anexo I: Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Anexo II: Termo de Recebimento Definitivo.

Porto Alegre, 8 de agosto de 2025.

**Raquel Herédia Camargo**

**Matrícula 24322**

De acordo.

**Patrícia de Souza Arruda**

**Vice-Presidente de Gestão**



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Heredia Camargo**, Assessora da Presidência, em 19/08/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Souza Arruda**, Vice-Presidente, em 25/08/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0966008** e o código CRC **ADEEF6CF**.